



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.554/2007-PMM

SUPRIME DESAFETA E INCORPORA AOS BENS DOMINIAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimida e retirada da categoria de bens do uso comum do povo macapaense e incorporada na de bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais, a área de terra de forma irregular, medindo 7.260,00m² (sete mil, duzentos e sessenta metros quadrados), localizada no memorial descritivo, do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá – URBAM, pelo perímetro 517.00m, confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Doutor Braulino Frente: linha reta de fachada medindo 110.00m, confrontando com a Rua Doutor Braulino de Souza, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha reta Avenida Manoel de Souza, medindo 180m, confrontado com a Avenida Manoel de Souza lado esquerdo: linha reta, medindo 90.00m, assim parcelada: Fundos: linha quebrada, medindo 70.00m, confrontando com terras remanescentes da ressaca da Fruta. S = área = 16.240m² = 16:24ha, na Avenida Doutor Braulino de Souza nº 1854, Bairro Universidade, na Sede do Município de Macapá, configurada no memorial descritivo, que corresponde ao ANEXO ÚNICO da presente Lei, assim descrita: Setor 11, Bairro: Universidade, delimitada pelas seguintes confrontações: ao Norte pela Avenida Antônio Castro Monteiro, ao Sul pela Avenida Manoel de Souza, a Leste pela Rua Dr. Braulino de Souza e a Oeste ressaca, denominada área dos Magistrados, medindo 7.260,00m² (sete mil, duzentos e sessenta metros quadrados), com área municipal originária de desapropriação conforme croqui da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá – URBAM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAAP, inscrita no CNPJ sob o nº 34 925 115 / 0001 – 09, a área municipal no artigo anterior, para edificação de um complexo esportivo social, na região sul do Município.

Art. 3º A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade. Além das condições regada a:

I – As árvores existentes na área doada deverão ser preservadas.

Parágrafo único: A infração ao disposto neste artigo importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município de Macapá.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Macapá emitirá o competente Título de Domínio, ficando a entidade beneficiária isenta do pagamento dos tributos referentes a legitimação e regularização do imóvel.



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

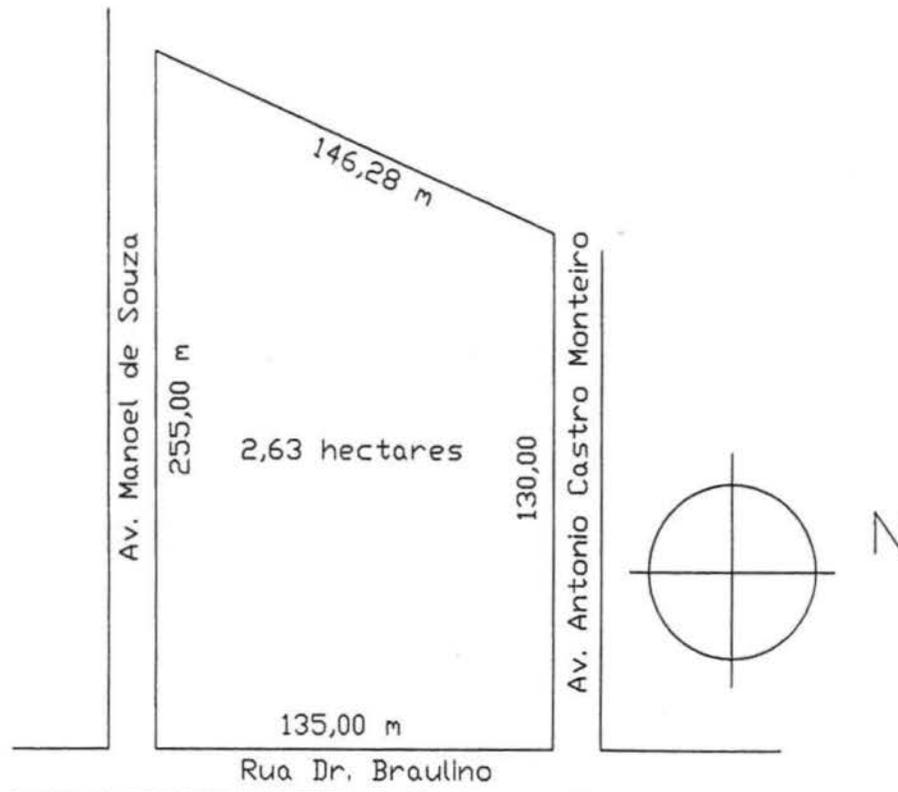
Art. 5º As despesas de escrituração pública e registro no Cartório de Registro de Imóveis serão pagas pela Donatária e quaisquer despesas com a liberação de posses e indenização de benfeitorias referentes ao imóvel doado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 16 de abril de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.554/2007-PMM



Setor: 11
Bairro: Universidade
Confrontações:
Norte: Av. Antonio Castro Monteiro
Sul: Manoel de Souza
Leste: Rua Dr. Braullino
Oeste: Ressaça
Área dos Magistrados

Macapá, 01 de Novembro de 2006

Carlos Henrique
Diretor
DC 04/03/06
CREA 00-8-D/AL

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO IMPRIMTA - C.M.P.